# PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 42, de 2020.
Autoria: Vereador Gabriel Baierle
Ementa: Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal.
Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin
Conclusão: Favorável

## 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 42, de 2020, de autoria do Parlamentar Gabriel Baierle, que tem como objetivo dispor acerca da "proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal', apresentado na 17ª Sessão Ordinária do dia 25 de maio 2020, onde recebeu o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação (CLR), que por sua vez, no que tange aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnicas legislativas foi aprovado por unanimidade, tudo conforme demonstrado em fls. 000010 a 000012.

Em conformidade com os incisos VIII, XI, XIV e XV, todos do artigo 75 do Regimento Interno (RI), é de competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA) emitir parecer sobre: "*matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive da fundacional; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados e, por fim, concessão de serviços públicos*".

Por meio de sua justificativa datada de 20 de maio de 2020, em suma o proponente almeja com a referida matéria aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de certames licitatórios, beneficiando a Administração Pública, que poderá ter maior certeza de que seus contratados não têm má índole e/ou histórico de crimes. Ainda, salienta que por outro lado, serão valorizados os que têm o justo merecimento de participarem, indiretamente, da gestão pública, como fornecedores ou prestadores de serviços. Por fim, salienta que atualmente há precedentes e entendimento favorável do Judiciário sobre a possibilidade do Vereador legislar

sobre matéria relativa a contratos e licitações e, aproveita o ensejo e dispõe decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC (fl. 000002).

Desta forma, explorada a fase constitucional e em que pese a Lei de Licitações abordar com veemência a questão em pauta, resta claro a este Parlamentar a compreensão de que é possível e também salutar o Município de Toledo possuir uma legislação específica como complemento para tal, pois o próprio Artigo 115 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, dispõe que os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições da legislação maior.

Por fim, com objetivo de ordenar ainda mais a relação bilateral entre as partes e o cumprimento efetivo pactuado e, ainda, a execução do produto ou serviço com qualidade e responsabilidade ao ente público, bem como, a população, assim manifesto-me favorável ao projeto de lei exposto.

É o breve relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 42, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Vereador Gabriel Baierle, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2020.

LEOCLIDES BISOGNIN
Membro e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 42, de 2020, votam:

| Parlamentares | Data | Favorável ao Voto do Relator | Contrário ao Voto do Relator |
|---|---|---|---|
| LEANDRO MOURA<br>Presidente | 16/07/20 | | |
| WALMOR LODI<br>Vice-Presidente | ___/___/___ | | |
| GENIVALDO PAES<br>Membro e Secretário | 16/07/20 | | |
| AIRTON SAVELLO<br>Membro | 16/07/20 | | |

Parecer do Projeto de Lei nº 42, de 2020.

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 47588A30E80A39AD69EAB5B2CAC6169C **CODIGO DO DOCUMENTO:** 030268
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 042/2020
AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle